

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Proc. Administrativo nº 20.758/2025

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para **Execução de serviços de Serralheria, Drenagem e Pavimentação em Concreto na Rua Av. Fernando V. Rossi – Pedreira e Rua Jaguaribe, próximo a nº 80 – Vila São Carlos – neste município.**

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, observado planejamento previsto na Lei nº 14.133/21.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, , traz a justificativa robusta para a reforma de uma grade tipo boca de leão em uma passagem de nível estreita sob a CPTM vem abordar a questão sob três pilares:

Segurança, Funcionalidade e Responsabilidade Legal

Justificativa para reforma da grade tipo boca de leão

1.1. Risco iminente e histórico de acidentes

A condição atual da grade, com notório desgaste, representa um perigo direto à

integridade física de todos que utilizam a passagem, incluindo pedestres, ciclistas e motoristas. O risco não é teórico, mas comprovado por um histórico alarmante:

- **Acidente grave com ciclista:** Já foi registrado um incidente sério “conforme anexo” envolvendo um ciclista, que pode ter ficado com a roda presa ou ter perdido o equilíbrio devido às falhas na grade. A ocorrência de um acidente grave com um usuário de modal de transporte vulnerável como a bicicleta acentua a urgência da intervenção.
- **Acidentes com veículos:** A continuidade dos acidentes com veículos demonstra que o problema transcende a especificidade da bicicleta, afetando a segurança do trânsito como um todo. A trepidação e o dano causado pela grade deteriorada podem comprometer a estabilidade e a integridade dos automóveis.

1.2. Inadequação para o fluxo atual

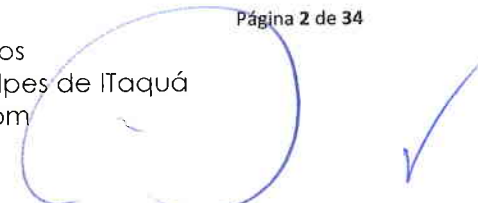
A passagem de nível em questão é estreita e de trânsito misto, o que não possibilita que a infraestrutura seja projetada para acomodar com segurança diversos tipos de usuários simultaneamente, o que deve ocorrer em sistema “pare e siga”.

- **Tráfego de pedestres e ciclistas:** As grades deterioradas apresentam vãos perigosos que podem prender a roda de uma bicicleta, voltar causar quedas e ferimentos graves. Para pedestres, especialmente aqueles com mobilidade reduzida, o piso irregular é um risco constante de tropeços e quedas.
- **Fluxo de veículos:** O desgaste da grade, agravado pela passagem de veículos, compromete a drenagem e com alagamentos em dias de chuva. O acúmulo de água representa um novo risco de acidente com vãos inadequados e expostos, além de agravar a deterioração da estrutura.

1.3. Omissão e responsabilidade civil

A omissão em realizar a manutenção necessária após a constatação dos riscos e a ocorrência de acidentes pode gerar responsabilidade civil para a entidade gestora da via.

- **Responsabilidade legal:** A administração pública, tem o dever de garantir a segurança dos usuários. A falha na manutenção pode levar a ações judiciais



por danos materiais e morais, resultando em custos significativos e desgaste institucional.

- **Impacto na imagem:** A negligência na resolução de um problema tão visível e perigoso impacta negativamente a imagem da gestão pública ou da empresa responsável, demonstrando falta de compromisso com o bem-estar e a segurança da população.

1.4. Proposta de reforma e solução definitiva na questão das grades expostas e comprometidas.

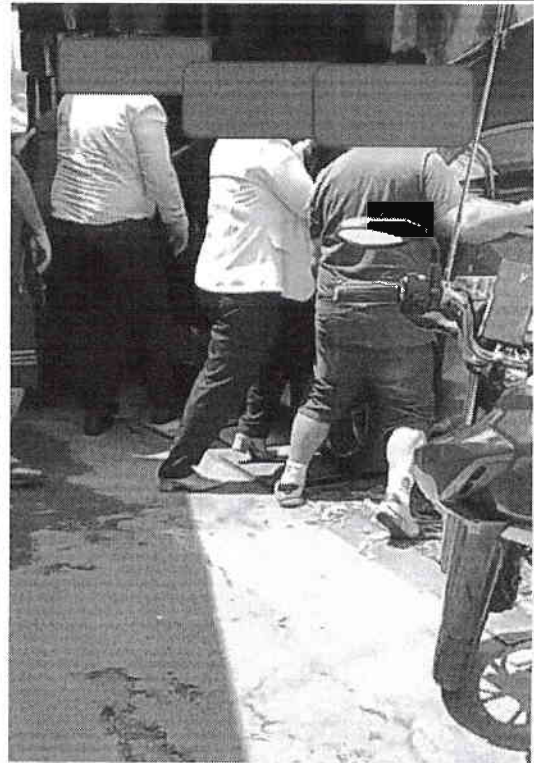
A reforma é a solução mais eficaz e urgente para mitigar os riscos e evitar futuros acidentes. A intervenção deve contemplar a substituição da grade tipo boca de leão por um sistema de drenagem mais moderno e seguro, que atenda às seguintes especificações:

- **Material de alta resistência:** Instalação de uma grade ou grelha em material de alta resistência e durabilidade, como ferro fundido nodular, projetada para suportar tráfego pesado e intenso.
- **Design seguro:** Opção por grelhas com fendas transversais ou um sistema de drenagem em "canaleta" que não apresente risco para as rodas de bicicletas em modelos de alta segurança que se adaptam a diferentes tipos de tráfego.
- **Melhora da drenagem:** A reforma deve ser acompanhada de uma melhoria no sistema de drenagem para prevenir o acúmulo de água, o que aumenta a segurança da passagem, especialmente em dias de chuva.

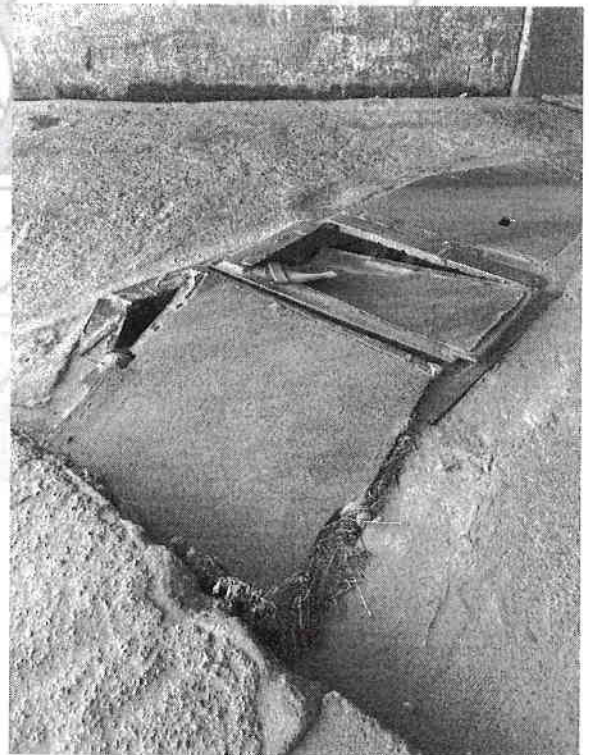
Soma-se a isto, o fato de haver uma demanda antiga conforme consta no Ofício", originário por **demanda de usuário através do Ofício nº: 338/SEMAJUR/2025 Proc. 1000780-88.2025.8.26.0278 e nº 195/SEMOB/2025 Proc. 1001146-64-2024.8.26.0278** – do Juizado Especial da Fazenda Pública todos com cópias em anexo.

Salienta-se que à época do ocorrido, foi executado serviços paliativos afim de atender a demanda, **todavia, justamente por ser de forma paliativa, voltou a ocorrer danos conforme registro fotográfico abaixo:**

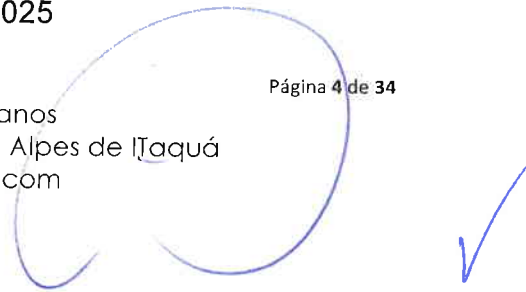




Imagens Registradas em 13/10/2025



Imagens Registradas em 24/10/2025



Conclusão

Em face do risco iminente, do histórico de acidentes graves e da responsabilidade legal, a reforma da grade tipo boca de leão não é apenas uma melhoria, mas uma medida corretiva indispensável. **A substituição por um modelo mais seguro e resistente garantirá a proteção de pedestres, ciclistas e motoristas, eliminando um ponto crítico de acidentes e reforçando o compromisso com a segurança e o bem-estar da comunidade.**

Nesse contexto, a contratação dos serviços se torna crucial para viabilizar e concluir essas demandas com eficiência e agilidade, assegurando a realização adequada dos serviços necessários.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse ETP.

JUSTIFICATIVA

Durante a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), todas as previsões foram realizadas com base nas informações e necessidades disponíveis à época. No entanto, a necessidade de inclusão de novos serviços surgira em virtude de fatores que não puderam ser antecipados no momento da elaboração do PCA e mais especificamente em razão de esta Secretaria Municipal de Serviços Urbanos está sempre atuando de forma a aprimorar e dinamizar a atuação das respostas a população e seus funcionários.

Especificamente, execução de serviços de drenagem e pavimentação, o que será otimizado com esta contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, ampliando a capacidade de atendimento.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- Classificação como OBRA ou SERVIÇO DE ENGENHARIA

O objeto da presente licitação se constitui de OBRA / SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de UTILIDADE JÁ EXISTENTE ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

Para o caso em questão, já se trata de conserto e reforço da grade já existente conforme demonstra a justificativa e relatório fotográfico constante no presente certame.

- Classificação como serviço COMUM ou ESPECIAL

O serviço de engenharia, objeto da presente licitação é considerado como COMUM / ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Serviço Comum de Engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

- Regime de execução

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

- empreitada por preço unitário
- empreitada por preço global
- empreitada integral
- contratação por tarefa
- contratação integrada
- contratação semi-integrada
- fornecimento e prestação de serviço associado

Justificativa:

A empreitada por preço global justifica-se devido o projeto ser detalhado, permitindo definir com precisão os quantitativos e custos



Esse regime transfere o risco de erros de quantitativos ao contratado, garante maior previsibilidade orçamentária e financeira à Administração e incentiva o cumprimento de prazos, facilitando a medição por etapas como:

- **Alta Precisão:** O projeto básico possui elevado nível de detalhamento, permitindo definição clara do objeto.
- **Transferência de Risco:** Risco de quantitativos é do particular, evitando aditivos por falhas de projeto.
- **Controle Financeiro:** O valor total é certo e fechado, facilitando o planejamento orçamentário da Administração.
- **Rapidez na Medição:** Medições baseadas no cronograma físico-financeiro (etapas), não em itens unitários.
- **Aplicações:** Reformas, com projeto bem definido, onde os itens não são facilmente separáveis.

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico:

() **DEFINIU** as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

(X) **NÃO DEFINIU** as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:

- Definição dos custos unitários de referência

No presente estudo foi(ram) consultado(s) para elaboração do valor estimado da contratação dos serviços de engenharia o(a) **tabela Comp Custos Unit. INFRA SEM Des JULHO 2025 e SINAPI_Referência_2025_12.**

- Elaboração das curvas ABC dos serviços e insumos

(X) Foi/Foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

() Não foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte justificativa

- Elaboração de cronograma físico-financeiro

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por **preço global**, o cronograma físico-financeiro:

(**X**) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de serralheria e concretagem exige rigor técnico e documental para garantir a qualidade, segurança e conformidade legal da obra. Com base nas práticas comuns e normas (como a Lei 14.133/2021 para serviços públicos, aplicável também ao privado), abaixo estão os principais requisitos:

4.1. Requisitos Documentais e Habilitação (Empresa e Profissional)

- **Habilitação Jurídica:** Contrato social, CNPJ, Inscrição Estadual/Municipal.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, regularidade com o FGTS e Justiça do Trabalho.
- **Qualificação Técnica:**
 - **Serralheria:** Comprovação de aptidão através de atestados de capacidade técnica para serviços de serralheria de porte similar.
 - **Concretagem:** Responsável Técnico (RT) habilitado (Engenheiro Civil/CREA) para obras estruturais.
- **Segurança do Trabalho:** Declaração uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e treinamento NR-18 (Construção Civil) ou NR-35 (Trabalho em Altura, se necessário).

4.2. Requisitos Técnicos de Serralheria

- **Escopo Definido:** Detalhamento dos materiais (tipo de aço, espessura), soldas (tipo MIG/Eletrodo), tratamentos anticorrosivos (galvanização, pintura epóxi) e acabamentos.
- **Normas ABNT:** Obediência às normas técnicas vigentes para fabricação e montagem de estruturas metálicas.
- **Responsabilidade:** Fornecimento de ferramentas, equipamentos e EPIs por parte da contratada.

4.3. Requisitos Técnicos de Concretagem

- **Qualidade do Concreto:** Definição do Fck (Resistência Característica à Compressão), Slump (trabalhabilidade) e tipo de brita conforme projeto.

- **Rastreabilidade:** Emissão de nota fiscal com volume, Fck, traço e horário de saída da usina (rastreabilidade é essencial).
- **Logística:** Garantia de tempo de transporte entre a usina e a obra para evitar a perda da viabilidade do concreto.

4.4. Cláusulas Contratuais Essenciais

- **Objeto Claro:** Descrição precisa da obra/serviço.
- **Prazo de Entrega/Execução:** Cronograma físico-financeiro.
- **Garantia:** Prazo de garantia para defeitos de solda, estrutura ou concretagem.
- **Rescisão:** Penalidades por inexecução parcial ou total.

- Participação de empresas reunidas em consórcio

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

Justificativa: as devidas justificativas encontram-se disponíveis **no Anexo I, deste ETP.**

- Sustentabilidade

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

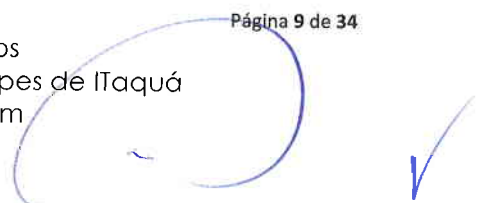
(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Para cumprir os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:



Gestão de Resíduos: Plano de destinação de resíduos metálicos e sobras de concreto (entulho)

- Indicação de marcas ou modelos

Ex. Não há indicação de marca ou modelo para o objeto a ser licitado.

- Da exigência de amostra

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Amostra.

- Subcontratação

() Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

(X) É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.)

- Garantia da Proposta

Será exigida a garantia da proposta de que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/21, no percentual de 1% do valor global estimado (participação).

- Garantia da contratação

(X) Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviços de baixo impacto temporal. Curto espaço de tempo para execução.

- Vistoria Técnica

Na licitação, a realização de vistoria será () FACULTATIVA ou (X) OBRIGATÓRIA, e o licitante () PODERÁ ou (X) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica: POR SE TRATAR DE LOCAL DE TRAFEGO INTENSO E SISTEMA "PARE E SIGA" E SEM POSSIBILIDADE DE DESVIO IMEDIATO. LOCAL EXIGE CONHECIMENTO PRÉVIO PARA PLANEJAMENTO ANTECIPADO E ADEQUADO VISANDO CAUSAR IMPACTO EM MENOR TEMPO POSSÍVEL NO SISTEMA VIÁRIO LOCAL.

5 - Exigências de Habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira:

Qualificação Técnica

Não será exigido atestado de capacidade técnica

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

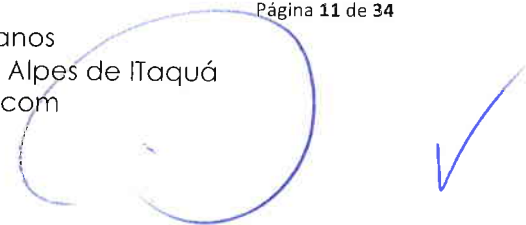
As quantidades indicadas a seguir foram definidas de acordo com as necessidades da Secretaria.

ITEM	Especificação/Descrição	Unidade	Quantidade
1.1	RETIRADAS E DEMOLIÇÕES	CONJ	2
1.2	BOCA DE LEÃO EM GRADES REFORÇADAS	CONJ.	3
1.3	GUIAS E VALETAS EM CALHAS DE FERRO	CONJ.	1
1.4	PAVIMENTO DE CONCRETO	M²	75,57
1.5	PINTURA	CONJ.	2

6.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

OBSERVAÇÕES:

- Execução de serviços de Serralheria, Drenagem e Pavimentação em Concreto, conforme projeto e em anexo.
- Os empregados da Contratada deverão respeitar e fazer com que o pessoal respeite a legislação vigente sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, os EPI's necessários de



acordo com a Norma Regulamentadora, bem como responder por qualquer acidente de trabalho durante a execução dos serviços, por danos causados resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções de terceiros, por dolo, a ser apurado.

- Os serviços serão prestados nas áreas geográficas que compõe o Município de Itaquaquetuba-SP.

Finalidade:

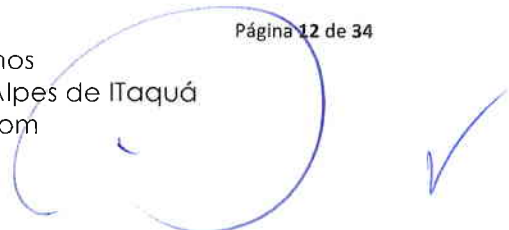
A finalidade é melhorar a qualidade de vida, a mobilidade urbana e a segurança das áreas urbanas e prevenção de acidentes. A pavimentação garante vias mais acessíveis e duráveis, enquanto a drenagem evita alagamentos e problemas relacionados à água.

Justificativa:

A pavimentação de ruas é justificada pela melhoria da qualidade de vida da população, segurança no trânsito, valorização imobiliária e desenvolvimento urbano. Além disso, a falta de pavimentação pode causar problemas de saúde, como doenças respiratórias devido à poeira, e dificultar o acesso a serviços básicos. A drenagem de ruas é essencial para prevenir alagamentos, proteger a infraestrutura urbana e garantir a segurança e a qualidade de vida da população.

A(s) quantidade(s) indicada(s) a seguir foram definida(s) de acordo com as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos conforme memória de Cálculo em abaixo:

Estimativa de Quantidades e Cálculo Conforme Projeto em anexo



7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A pesquisa de preços resultou na lista abaixo de valor para os produtos necessários, os quais tornam viável ao mercado atender à demanda identificada.

Todos os valores relacionados a demanda foram tomados por meio das tabelas oficiais siurb e sinapi anexo.

E ainda.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, o mercado apresenta como alternativas possíveis para a necessidade de contratação.

Entre as soluções possíveis, usualmente cogitadas pelo município, encontram-se:

Solução 01, uso de mão de obra, materiais e equipamentos próprios para Execução de serviços de Drenagem e Pavimentação.

Solução 02, aquisição de mão de obra, materiais e equipamentos para Execução de serviços de Drenagem e Pavimentação.

Solução 03, Contratação de Empresa Especializada para Execução de serviços de Drenagem e Pavimentação.

Dentre as alternativas apresentadas, considera-se abaixo os vários aspectos e características técnica / operacionais que irão sustentar a escolha para a prestação deste serviço.

A solução 01, tem resultado prejudicado, seja pela disponibilidade restrita de mão de obra ou de equipamentos seja pelo fato de que o uso das máquinas

disponíveis é bastante intenso pela Prefeitura que não consegue atender todas as demandas de interesse do município,

A solução 02, é inviável pois não há mão de obra suficiente para concluir a obra em tempo hábil devido as outras demandas rotineiras do município.

A solução 03, se mostra mais adequada para atender as necessidades da administração municipal, por motivos como:

Empresas especializadas possuem a infraestrutura necessária para a realização eficiente dos serviços;

Todos os custos com operadores, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, seguro, e transporte dos equipamentos são de responsabilidade da empresa.

Portanto, a solução escolhida foi a solução 03 (Contratação de Empresa Especializada para Execução de serviços de Drenagem e Pavimentação.) sendo a solução que melhor atende às necessidades técnicas, econômicas e ambientais da administração pública, garantindo eficiência, sustentabilidade e qualidade na prestação dos serviços e em razão dos aspectos econômicos.

8 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa do valor para futuro fornecimento, é aproximadamente de **R\$ 233.169.13** (duzentos e trinta e três mil, cento e sessenta e nove reais e treze centavos), com base nos valores unitários encontrados através de pesquisa realizada em fonte oficial, conforme demonstra tabela abaixo acrescido de 24,18% de BDI, estando as devidas pesquisas disponíveis **no Anexo II**, deste ETP.

É importante destacar que os insumos listados nas planilhas de referência dessas tabelas incluem o BDI, mais não o custo de frete. Assim, a estimativa pode variar com a adição deste custo no cálculo final. Conforme especificado nos termos

custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

Estando unificando por tipo de trabalho, gera mais segurança ao município, pois se o vencedor não atender por algum motivo, uma etapa que teve problema, o órgão não precisa pagar os outros itens que dependem dele.

Assim o critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste ETP.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação desta solução visa contratar EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de alta qualidade pelo menor preço possível. Espera-se também gerar economias significativas para a administração ao consolidar a CONTRATAÇÃO

A presente contratação objetiva implantar melhorias na infraestrutura da malha viária do município garantindo a melhoria de qualidade de trafegabilidade, proporcionando melhor fluidez, aumento da capacidade de suporte da via, segurança e conforto do usuário, tanto do tráfego de passagem quanto do tráfego local, principalmente do escoamento da produção da industrial e mobilidade dos demais usuários.

Os resultados pretendidos visam a contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia, priorizando a economicidade, o melhor aproveitamento dos recursos humanos e a efetividade, com foco no aumento da produtividade e na melhoria do tráfego, facilitando a mobilidade urbana e atendendo tanto demandas emergenciais quanto preventivas.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se mostra necessária nenhuma providência prévia a ser tomada pela administração para a execução do presente processo.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A solução apresentada demanda a realização das seguintes contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se vislumbra contratação independente para o presente.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A Política de Resíduos Sólidos define instrumentos de planejamento fundamentais para estruturar a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos, tais como: os Planos de Resíduos Sólidos, o Sistema Declaratório Anual de Resíduos Sólidos, o Inventário Estadual de Resíduos Sólidos e o monitoramento dos indicadores da qualidade ambiental. Estes instrumentos darão suporte à elaboração de políticas públicas que promovam a minimização dos resíduos gerados, ou seja, a redução, ao menor volume, quantidade e periculosidade possíveis, na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, antes de descartá-los no meio ambiente

Esse procedimento busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na CONTRATAÇÃO quanto:

- À observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- Ao emprego apurado dos recursos públicos;
- À conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Ao uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- À remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;
- À observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

Assim, se vislumbra IMPACTOS POSITIVO ao meio ambientais no processo de CONTRATAÇÃO do objeto a ser licitado.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução aqui apresentada, ou seja, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ACIMA ELENCADOS** a fim de atender a Secretaria de Serviços Urbanos, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Com base nestes estudos, declaramos técnica, econômica e operacionalmente viável a solução adotada.

Assim, tendo em vista as especificações, condições e justificativas apresentadas, mostra-se adequada a contratação do objeto descrito para o atendimento da necessidade.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DO ETP

Nome: Eng. **EDUARDO AKIRA KITAKAWA**

Cargo: Secretário Adjunto

Itaquaquetuba, 04 de março de 2026.

Nome: Eng. **EDUARDO AKIRA KITAKAWA**

Cargo: Subsecretário Municipal

Declaro estar ciente e de acordo com o exposto acima.



ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
servicosurbanos.itaqua@gmail.com
xandao_itaqua@hotmail.com

ANEXO I
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, (EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO), em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters



Brasil, 2021, 292/293)

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 293)

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
(Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência



Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara – TCU).

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Além do que a contratação de empresas em consórcio pode trazer riscos para a Administração Pública. Por exemplo, as empresas passam a ter responsabilidade



solidária pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma justificamos e decidimos pela não participação de consórcio para o objeto a ser licitado.

Itaquaquecetuba, 04 de março de 2026.



Alexandre de Oliveira Silva

ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
CPF: nº 296.808.228-00
servicosurbanos.itaqua@gmail.com
xandao_itaqua@hotmail.com